

**ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**  
**DIARIO OFFICIAL**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANNO 29 — 31.ª DA REPUBLICA — N. 267 SÃO PAULO TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1919

**Actos do Poder Legislativo**

(\*) LEI N. 1675-A -- DE 9 DE DEZEMBRO DE 1919

*Vêza a Força Publica do Estado de São Paulo para o exercicio de 1920.*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- A Força Publica do Estado de S. Paulo para o exercicio de 1920, compôr-se-á de 8.627 homens, distribuidos por:

Um Commando-Geral com os respectivos estado-maior e menor;

- Cinco batalhões de infantaria;
- Um Regimento de Cavallaria;
- Um Corpo de Bombeiros;
- Um Corpo Escola;
- Dois corpos de Guarda Civica;
- Um Curso Especial militar;
- Um Corpo de Saúde; e
- Um quadro de auxiliares de serviço.

Artigo 2.º -- O pessoal da Força Publica terá a classificação constante dos quadros annexos.

Artigo 3.º -- Os vencimentos dos officiaes, das praças e dos auxiliares, e as demais despesas da Força Publica, no exercicio de 1920, serão os fixados nas tabellas annexas.

Artigo 4.º -- As praças da Força Publica perceberão o premio de 6\$000 mensaes, quando engajadas, e do doze mil réis (12\$000) mensaes, quando reengajadas.

Artigo 5.º -- A diaria de alimentação ás praças destacadas em Santos será de um mil réis (1\$000); sendo, porém, o fornecimento de alimentação contractado por preço superior á diaria, o Estado lhes abonará, a titulo de indemnização, o excedente, até o limite maximo de quinhentos réis (500 réis).

Artigo 6.º -- Será abonada a gratificação extraordinaria de cincoenta mil réis (50\$000) mensaes aos officiaes, e a de quinze mil réis (15\$000) ás praças, quando destacadas em Santos.

Artigo 7.º -- A titulo de ajuda de custo, será fornecida a diaria de seis mil réis (6\$000) aos officiaes e a de um mil e quinhentos (1\$500) ás praças, quando em diligencia, fóra do seu aquartellamento.

Artigo 8.º -- Para o effeito da ajuda de custo, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo em casos especiaes e mediante ordem escripta do commandante-geral da Força Publica.

Artigo 9.º -- A titulo de ajuda de custo poderá ser abonada a importancia de trezentos mil réis (300\$000) mensaes, para representação, ao commandante geral da Força Publica e a de cem mil réis (100\$000) mensaes, para representação, aos commandantes de corpos, incluindo-se neste numero os tenente-coroneis director da Escola de Educação Physica, chefe do Corpo de Saúde, auditor e assistente do estado-maior.

Artigo 10. -- Contará tempo de serviço militar ou policial federal, si o tiver prestado, o official ou praça da Força Publica que na vigencia da presente lei completar ou já houver completado 25 annos de serviço ao Estado.

(\*) Publicada pela 3.ª vez por ter sahido com incorrecções.

Artigo 11. -- O numero de aspirantes a official não poderá exceder de 20, percebendo os mesmos vencimentos mensaes de duzentos e dez mil réis (210\$000).

Artigo 12. -- Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
U. Herculanoo de Freitas.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, em 9 de Dezembro de 1919. -- O director-interino, *Deoceleiano Rodrigues Seixas*.

**Força Publica do Estado de São Paulo**  
**Para o anno de 1920**  
**COMMANDO GERAL**

Pessoal	VENCIMENTOS	
	Mensal de cada um	Annual de todos
1 Coronel-commandante-geral	1:200\$000	14:400\$000
ESTADO-MAIOR		
1 Tenente-coronel assistente .	900\$000	10:800\$000
1 Tenente-coronel auditor .	900\$000	10:800\$000
1 Tenente coronel instructor e director das Escolas de Educação Physica . . . . .	900\$000	10:800\$000
1 Major-chefe da casa militar do Presidente do Estado .	700\$000	8:400\$000
1 Major secretario . . . . .	700\$000	8:400\$000
1 Major inspector do Curso de Instrução Geral . . . . .	700\$000	8:400\$000
1 Capitão ajudante de ordens do Secretario da Justiça e da Segurança Publica . . .	600\$000	7:200\$000
1 Capitão-thesouheiro . . . . .	600\$000	7:200\$000
2 Capitães professores do Curso de Instrução Geral . . . . .	600\$000	14:400\$000
1 1.º tenente ajudante de ordens do Presidente do Estado	480\$000	5:760\$000
1 1.º tenente ajudante de ordens do commandante geral	480\$000	5:760\$000
1 1.º tenente auxiliar dos detalhes . . . . .	480\$000	5:760\$000
1 2.º tenente intendente (archivista) . . . . .	430\$000	5:160\$000
1 2.º Tenente auxiliar . . . . .	430\$000	5:160\$000
ESTADO-MENOR		
1 Sargento-auxiliar . . . . .	219\$000	2:628\$000
2 1.º sargentos amanuenses .	185\$000	4:440\$000
8 2.º sargentos amanuenses .	165\$000	15:840\$000
27	Rs.	151:308\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
U. Herculanoo de Freitas.